



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.245/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 108 /13  
PROCESSO Nº 1.245 - /13

Institui o Programa Cidade Mais Limpa, no Município de Diadema, e dá outras providências.

(S) COMISSÃO (OES) DE

05/12/2013

PRESIDENTE

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Cidade Mais Limpa, no âmbito do Município de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - O Programa terá caráter essencialmente educativo, com o objetivo de integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas nas áreas da higiene e da limpeza, bem como ações relativas à correta destinação dos resíduos gerados.

PARÁGRAFO 2º - As ações serão desenvolvidas por bairro ou região administrativa, incentivando os mecanismos de educação ambiental e de coleta seletiva.

PARÁGRAFO 3º - Nas ações de divulgação do Programa, o título "Cidade Mais Limpa" deverá ser acompanhado pelo subtítulo "Agora é com Você", enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene em seus locais de uso frequente, como residência, local de trabalho e transporte público.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizando a manter ou celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais cujos projetos se enquadrem nos objetivos desta Lei, observadas as disposições legais.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de novembro de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
1.245/2013
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma ação de caráter essencialmente educativo, que visa complementar objetivos ambientais.

O Programa vai integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas, desenvolvidas em cada bairro ou região, enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene em seus locais de uso frequente, como residência, local de trabalho e transportes públicos.

Além disso, o Programa propiciará a correta divulgação da legislação municipal, estadual e federal acerca de resíduos sólidos urbanos, prevenindo ações punitivas que estas leis e normas imputam aos nossos cidadãos, além de orientar sobre os procedimentos corretos e conscientizar sobre a importância da higiene e da limpeza para a manutenção da saúde pública e da economia, de modo a fazer com que as pessoas adotem melhores práticas em seu cotidiano.

Devemos considerar que as constantes intervenções da fiscalização e vigilância sanitária em atividades comerciais, industriais ou mesmo de serviços, na verdade, não conseguem fazer com que as mesmas se adequem corretamente às normas vigentes. Assim, a realização de um Programa de grande porte, por parte da Prefeitura Municipal de Diadema, visando à educação ambiental, vai, com certeza, beneficiar a cultura de higiene e limpeza de todos os interessados nestas questões, atendendo, assim, às necessidades de toda a população.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-  
1.245/2013  
Protocolo

Por isso, e, ainda, pela importância que tem este Programa, que deverá entrar no rol das ações de planejamento para a Copa, em nosso Município, pedimos o apoio dos Nobres Pares desta Edilidade para a aprovação da presente proposição.

Diadema, 29 de novembro de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA